



DENÚNCIA	Nº 200/2023
DENUNCIANTE	LUCIANA BRACAENSE COIMBRA
DENUNCIADA	CHAPA 1 CONECTAR E AVANÇAR

### ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA N. 200/2023

A Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, no exercício das competências que lhe conferem o art. 11, VII, do Regulamento Eleitoral do CAU, Resolução n.179/2019 CAU/BR, apresenta a análise de admissibilidade da denúncia supramencionada.

Trata-se de uma denúncia apresentada na data de 17 de outubro de 2023, na qual a parte denunciante atribui à denunciada “**DUAS GRAVES VIOLAÇÕES: (1) utilização indevida de recursos públicos e (2) campanha extemporânea**”, em virtude da existência de um Termo de Cooperação celebrado entre alguns CAU/UF, denominado de “CAU EM MOVIMENTO”, ao qual qualifica como utilização de slogan de campanha política e ao final requer:

#### **“Dos Pedidos**

*Ante o exposto se REQUER:*

- a) *A CASSAÇA O DO REGISTRO da **Chapa 1 Conectar e Avançar** E A SUA CONSEQUENTE EXCLUSA O DO PROCESSO ELEITORAL, com declaração o de nulidade dos votos recebidos e a consequente distribuição o proporcional das vagas, computando-se apenas os votos va lidos restantes, nos termos dos arts. 74, III e 77 c/c os arts. 72 e 79 do Regulamento Eleitoral (ou realizaça o de novas eleições); e*
- b) *A aplicaça o de multa pecunia ria no seu grau ma ximo, em conjunto com as demais sanço es, recaindo a responsabilidade por seu pagamento em todos os candidatos da Chapa, uma vez que o cometimento da infraça o beneficiou a todos eles, considerando, entretanto, que a pena e agravada nos casos em que a infraça o e cometida por candidato investido em mandato de conselheiro de CAU/UF ou do CAU/BR, nos termos do art. 74, IV c/c o art. 78 do Regulamento Eleitoral;*
- c) *O envio destas informaço es e condutas para que sejam examinadas pelo **Ministério Público Federal, Justiça Federal e Tribunal de Contas da União**, pois o que fizeram se enquadra no conceito de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em açã o dolosa e premeditada.”*



DENÚNCIA	Nº 200/2023
DENUNCIANTE	LUCIANA BRACAENSE COIMBRA
DENUNCIADA	CHAPA 1 CONECTAR E AVANÇAR

A denúncia é acompanhada de 02 anexos, que se referem a minutas do termo de cooperação técnica.

**É a síntese do necessário.**

**Fundamentação:**

Da análise dos documentos existentes nos autos, depreende-se que a denúncia foi realizada de forma genérica, sem indicação de datas, tampouco documentos comprobatórios que evidenciem tais alegações, requisitos necessários para a admissibilidade da denúncia, conforme previsão no Regulamento Eleitoral do CAU, Resolução n.179/2019 CAU/BR, em seu art. 67, IV e V do Regulamento Eleitoral:

*Art. 66. São requisitos da denúncia:*

*I - a identificação do denunciante;*

*II - a identificação do denunciado;*

*III - endereço de correio eletrônico para comunicação com o denunciante;*

*IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;*

*V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.*

*§ 1º (Suspensão).*

*§ 2º O denunciante poderá solicitar sigilo de sua identidade.*

*§ 3º É vedada a apresentação de denúncia anônima.*

Restou evidente nos documentos acostados apenas a existência do termo e cooperação mencionados (CAU EM MOVIMENTO) desde o ano de 2017, porém não restou demonstrada nenhuma evidência de qualquer irregularidade na campanha da Chapa 1- Conectar e Avançar.



DENÚNCIA	Nº 200/2023
DENUNCIANTE	LUCIANA BRACAENSE COIMBRA
DENUNCIADA	CHAPA 1 CONECTAR E AVANÇAR

Desta feita, não preenchidos os requisitos das denúncias, não há que se falar no seu recebimento, devendo, portanto, ser inadmitida, nos termos do art. 66, IV e V do Regulamento Eleitoral.

**Conclusão:**

Deste modo, considerando os fatos expostos, com fulcro no Art. 67 do Regulamento eleitoral, opino pela **INADMISSÃO** da denúncia, por não atender os requisitos previstos no art. 66, IV e V do Regulamento Eleitoral, razão pela qual determino o seu arquivamento após a devida apreciação e deliberação da comissão eleitoral, conforme § 4º do referido artigo.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.

**ROSANA MIRANDA PEDROSA**  
Coordenadora CE-CAU/MT